DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6748/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/02021/2013
PROTOCOLO	: 1342834
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ADESÃO REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo nº 77/2010** efetuado pela Prefeitura Municipal de Sonora, na gestão de **Zelir Antônio Maggioni**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 321.982.721-72**.

Por meio da **DECISÃO SINGULAR "DSG – G.WNB – 12656/2019"**, este Tribunal concluiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 77/2010, bem como pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo, com **aplicação de multa** no valor de **15 (quinze) UFERMS**, sob responsabilidade do gestor supracitado, **Zelir Antônio Maggioni,** e ainda a **recomendação** ao atual responsável para que observe os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos da Intimação "**INT – CARTORIO – 17541/2019"** (fl.253).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE**

QUITAÇÃO DE MULTA acostada à fls. 258-259.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **DECISÃO SINGULAR "DSG – G.WNB – 12656/2019",** foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA** acostada à fl.258-259.

Ademais, segundo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o Art. 6º, § 1º e § 2º, *in verbis*:

> "Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> § 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular."

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> "Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento".** (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao **Contrato Administrativo nº 77/2010,** efetuada pela Prefeitura Municipal de Sonora, na gestão de **Zelir Antônio Maggioni**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 321.982.721-72**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, "a", da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA